

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo decreto nº 31.136 de 30 de março de 2011, autorizada pela Lei nº 3.582, de 29 de dezembro de 2010 e alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.659.617/0001-65, situada à Rua Rio Purús nº 103 - Conjunto Vieiralves, loteamento Jardim Amazônia - Nossa Senhora das Graças, Cep. 69053-050. Manaus-AM, torna público, o Edital de Chamada Pública objetivando o Credenciamento de companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura para compor a programação anual dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais apoiadas pela **Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)**, durante o exercício de 2019, sendo este regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras, que estabelecem normas gerais sobre licitação e contratos administrativos.

Parágrafo Único - Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo nº 25, III, da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC, um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC) e apoiados pela AADC, com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais

1. DO OBJETO

- 1.1 Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura local e do Estado, assim como possibilitar sua democratização e acesso, o objeto deste Edital consiste no credenciamento de companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, de renome local ou regional, pessoa jurídica ou física, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, para **eventual contratação** para compor a Programação Anual dos Eventos, Projetos e Atividades Artísticas e Culturais apoiadas pela **Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC)**, durante o ano de 2019;
- 1.2 Os credenciados por este edital irão realizar, em sistema de revezamento participações em eventos, projetos e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC), apoiados pela AADC, durante o período de vigência do credenciamento, conforme Termo de Contrato que será celebrado após a homologação do Credenciamento;
- 1.3 Este edital visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas vertentes, dissociada de teor religioso, político e de gênero, desenvolvidas por artistas, apresentações solo, produtoras, grupos, companhias, bandas, grupos e demais empreendedores da cultura e das artes local;
- 1.4 O Edital de Credenciamento a seleção de propostas de pessoas físicas e/ou jurídicas, para o exercício de 2019, nas seguintes modalidades: música, teatro, circo, dança, cultura indígena, cultura popular, cinema, apresentador e mestre de cerimônia e outros prestadores de serviço de arte e cultura, para compor a programação anual e artística dos eventos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC) e apoiados pela AADC, para pagamento de cachês artísticos;

- 1.5 Qualquer proponente de natureza física ou jurídica, inclusive entidades representativas (instituições, produtores, artistas, empresas e microempresas de shows e eventos em geral),
- 1.6 poderão participar deste credenciamento, dando ênfase às atividades vinculadas às áreas culturais;
- 1.7 As possíveis contratações obedecerão ao SISTEMA DE REVEZAMENTO estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura – SEC, a fim de democratizar e oportunizar a geração de trabalho e renda a todos os artistas credenciados neste edital.
- 1.8 *O Edital será publicado no site [http:// www.agenciacultural.org.br](http://www.agenciacultural.org.br)*

2. DAS ATIVIDADES E MODALIDADES ARTÍSTICAS

2.1. Quadro de Modalidade e Categoria, para credenciamento de artistas, bandas, grupos, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas:

Modalidade	Categoria
MÚSICA	<ul style="list-style-type: none"> a) Popular <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pagode ▪ Sertanejo ▪ Forró ▪ Reggae ▪ Rock ▪ Regional ▪ Boi Bumbá ▪ Ritmos Diversos ▪ Ritmos Românticos (brega) ▪ Seresta ▪ Marchinhas de Carnaval b) Instrumental e Erudita c) Canto Coral d) Hino e) DJ <p>E Outros não especificados anteriormente.</p>
TEATRO	<ul style="list-style-type: none"> • Adulto; • Juvenil; • Infantil; • Bonecos; • Humor; • Rua; • Outros. • Contemporâneo • Animação Infantil (recreação) • Contador de Histórias • Personagens Belle Epoque • Performance <p>E Outros não especificados anteriormente.</p>
CIRCO	<ul style="list-style-type: none"> • Palhaço; • Mágico; • Malabares; • Acrobata; • Perna de Pau; • Mímico e • Outros;

	<ul style="list-style-type: none"> • Contorcionista • Estátua Viva • Ventriloquo • Monociclista • Equilibrista e <p>E Outros não especificados anteriormente.</p>
DANÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Clássica; • Folclórica; • Moderna; • Ventre; • Salão; • Contemporânea; • Performances; • Técnicas Corporais e • Outros; • Street Dance (Rua) <p>E Outros não especificados anteriormente.</p>
CULTURA INDÍGENA	<ul style="list-style-type: none"> • Performances; • Rituais de iniciação: nascimento, passagem e casamento; • Toré e • Outros;
CULTURA POPULAR	<ul style="list-style-type: none"> • Hip Hop; • Capoeira; • Samba de Roda; • Tambor de Crioula; • Maracatu; • Gambá; • Pastorinhas; • Roda de toada; • Manifestações Afro – Brasileiras; <p>E Outros não especificados anteriormente.</p>
CINEMA	<ul style="list-style-type: none"> • Animação; • Ficção • Documentário e <p>E Outros não especificados anteriormente.</p>
Outros (PRESTADORES DE SERVIÇO)	<ul style="list-style-type: none"> • Mestre de cerimônia; • Apresentador e <p>E Outros não especificados anteriormente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arranjador Musical • Cenotécnico • Costureira • Curador • Iluminador • Jurado • Maquiador • Mestre de Cerimônia • Palestrante • Oficineiro • Instrutor • Produtor Cultural • Produtor Musical <p>Outra não especificada anteriormente.</p>



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para efeitos deste edital ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) Podem participar deste certame, pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.
- b) As inscrições para menores de dezoito anos, o responsável legal deverá estar presente, munido de documentação pessoal do menor (Carteira de Identidade-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF), juntamente com a sua documentação pessoal, constante no Item 4.6.1 deste Edital;
- c) Cada proponente poderá credenciar mais de uma (01) atrações/atividades artísticas e culturais neste certame.
- d) No caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos, e para estes casos, o portfólio e/ou comprovação de atuação, e comprovante de recebimento de cachês devem estar em nome dos representados.
- e) Poderão participar pessoa física e/ou jurídica.
 - d.1 – Em caso de Pessoa Jurídica, a empresa, que atuar como representante, deverá possuir atividade para representação de artistas.
- f) É vedada a participação no Edital de Credenciamento pessoa física e/ou jurídica que:
 - Declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - Suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração da AADC/Secretaria de Estado da Cultura (SEC).
 - Apresente irregularidade na documentação exigida.
 - Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou Norma Jurídica vigente;
 - Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - Que seja de caráter político-eleitoral ou de entidades religiosas;
 - Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
 - Em relação às pessoas físicas e jurídicas (membros componentes de sua diretoria), é vedada a inscrição de colaboradores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo empregatício com a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural/AADC;

4. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas durante o exercício de 2019, devendo ser efetuadas presencialmente na AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (AADC) no horário de 08h às 16h30min.

4.1.a - As inscrições de **PESSOA FÍSICA e JURÍDICA** deverão ser feitas pessoalmente ou por seu representante devidamente constituído, na Sede/AADC, (ESPAÇO DO ARTISTA), munidos de toda a documentação pertinente constantes nos itens 4.6.1 (PESSOA FÍSICA) a 4.6.3 (PESSOA JURÍDICA), para atualizar e deixar registrado em nosso sistema do Artista, auxiliando na praticidade, celeridade, pontualidade e controle de documentos.

4.2. Os interessados no cadastramento deverão atender às exigências deste edital e seus anexos.

4.3. A ficha de inscrição, Anexo I, e os documentos de habilitação, deverão ser entregues **no Setor de Protocolo, de segunda a sexta – feira, no horário de 8h as 16h30 minutos**, no endereço abaixo:

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (AADC)

Endereço: Rua Rio Purus, nº 103, Conjunto Vieiralves, loteamento Jardim Amazônia - Nossa Senhora das Graças. Manaus / AM

Telefone: (92)3234-3667.

Em atenção a Gerencia de Contratos / Fiscalização/Cachês Artísticos (ESPAÇO DO ARTISTA)

4.4. Não serão aceitas inscrições via e-mail, correio ou empresas de entrega expressa.

4.5. Realizada a inscrição, o proponente receberá um protocolo de confirmação da mesma.

4.6. Poderão se inscrever para o Credenciamento artistas individuais e/ou grupos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, doravante denominadas "PROPONENTE/CREDENCIADOS". No caso de grupos não constituídos como pessoa jurídica, cada integrante da banda e/ou grupo deverão apresentar todos os documentos indicados abaixo:

4.6.1. PESSOA FÍSICA

1. 01 Cópia legível do RG
2. 01 Cópia legível do CPF;
3. **01 via da Certidão Negativa da Receita Federal Pessoa Física (OBS: Deverá ser emitida até a data do Evento para todos os integrantes de banda e artista individual).**
Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>
4. 01 via da Certidão Municipal <http://servicossemef.manaus.am.gov.br>
5. 01 Cópia legível do Cartão do Banco ou extrato do PIS/PASEP ou NIT
6. 01 Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do responsável indicando o Banco, Agência e Conta Corrente ou Poupança
7. 01 Cópia do comprovante de residência atual do ano vigente, preferencialmente que esteja no nome do Contratado: água, contrato de aluguel, luz ou telefone;
8.1.a – Caso o contratado não tenha nenhum comprovante em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome do proprietário da residência, juntamente com a declaração de residência e cópia do RG do proprietário do imóvel. Anexo V.
8. Currículo atualizado;
9. Portfólio atualizado.
10. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ficha em anexo;

NOTA – No caso de grupos não constituídos como pessoa jurídica, cada integrante da banda e/ou grupo deverão apresentar todos os documentos acima, ou optar, que apenas o representante legal represente os demais integrantes, devendo apresentar uma declaração, reconhecida em cartório, modelo Anexo e as documentos acima, apenas do representante legal, Anexo IV.

4.6.2. Em caso de apresentação de teatro e/ou de cinema, deverá ser apresentado:

1. Declaração de autorização para exibição e veiculação de filmes, reconhecida em cartório (**modalidade cinema**);
2. Declaração do autor do texto ou do representante legal, autorizando o proponente a encenar o espetáculo ou, quando for o caso, declaração de que se trata de obra própria ou de domínio público, reconhecida em cartório (**modalidade teatro**);

4.6.3. PESSOA JURÍDICA

- 1) Contrato Social e alterações (devidamente registrado no órgão competente), para empresas em geral ou Estatuto para organização/entidades sem fins econômicos (deverá constar no CNAE a atividade de Representação Exclusiva – código 7490-1/05 e/ou outra atividade que possibilite a representação)
- 2) ATA de nomeação do Presidente (representante legal) e demais diretores, conforme seu Estatuto;
- 3) 01 cópia legível do RG do Representante Legal;
- 4) 01 cópia legível do CPF do Representante Legal;
- 5) 01 cópia do comprovante de **residência** atual com CEP, que esteja no nome do Representante Legal da empresa do ano vigente: água, luz ou telefone.
- 6) 01 Cópia Legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome da empresa, indicando o Banco, Agência e Conta;
- 7) 01 cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 8) Certidão Negativa da Receita Federal - <http://www.receita.fazenda.gov.br>
- 9) Certidão Negativa da Caixa Econômica - <https://www.caixa.gov.br>
- 10) Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda - <http://online.sefaz.am.gov.br>

- 11) Certidão Negativa da Prefeitura – <http://servicossemef.manaus.am.gov.br>
- 12) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>
- 13) Certidão Negativa da Falência – <http://tjam.jus.br>
- 14) Currículo atualizado do artista
- 15) Portfolio completo da empresa, constando, ficha técnica com informações da Banda/Grupo/CIA de sua representação, com certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, rede sociais, vídeos, registro fotográfico, apresentação de mídia; CD's ou DVD's, contendo no mínimo 3 (três) músicas gravadas pelo artista/grupo – quando houver declarações etc).
- 16) Declaração de Representação Exclusiva de Cachê Artístico, devidamente assinado por cada integrante da banda com firma reconhecida em cartório antes da assinatura do Contrato, **Anexo IV**;
- 17) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ficha em **Anexo I**;
- 18) Declaração de autorização para exibição e veiculação de filmes, reconhecida em cartório (modalidade cinema);
- 19) Declaração do autor do texto ou do representante legal, autorizando o proponente a encenar o espetáculo ou, quando for o caso, declaração de que se trata de obra própria ou de domínio público, reconhecida em cartório (modalidade teatro);
- 20) Declaração do representante de que a Organização de Sociedade Civil não se encontra em estado de inadimplência perante o Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura.

4.7.É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital.

4.7.1 – Os documentos exigidos nos itens 4.6.1 (PESSOA FÍSICA) e 4.6.3 (PESSOA JURÍDICA) poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que apresentado junto os documentos originais para conferência.

4.8. O candidato, ao efetuar sua inscrição para o credenciamento, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

4.9. A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade as declarações ou irregularidades dos documentos apresentados, podendo ser efetuada nova inscrição, desde que respeite o prazo definido neste edital.

4.10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

a) Os documentos necessários à habilitação, que não puderem ser verificados via internet, caso das certidões, deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a.1 – Os documentos apresentados não serão devolvidos.

b) Será aceita Certidão Positiva, desde que esta esteja com **efeito de Negativa**.

c) *A prestação de serviços será remunerada de acordo com o valor definido no item 6.1, e Anexo II, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.*

d) As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados e/ou abertos sendo estes públicos ou privados.

e) A AADC não contratará equipamento individualizado e exclusivo do artista para as apresentações.

f) As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, impostos e demais custos operacionais oriundos da apresentação são de responsabilidade de cada artista/grupo, ficando a AADC isenta de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo. A remuneração tratada neste edital é o custo final de cada apresentação.

5. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. As propostas inscritas, juntamente com os documentos de habilitação, serão analisadas por servidor(es) designados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC).

5.2. Poderá ser contratado o profissional de qualquer setor artístico, de qualquer categoria, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do disposto no inciso III do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 26 da Lei 8.666/93.

5.3. Deverá ser observada nas contratações de artistas de consagração local, regional e nacional a diversidade cultural e pluralidade, permitindo a participação de diferentes artistas de diversas linguagens.

5.4. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício.

5.5. Depois de homologado, o credenciado será convocado(a) para assinatura do contrato (**Anexo III**);

5.5.a – Durante a vigência do Contrato, o CREDENCIADO, será convocado, através de ORDEM DE SERVIÇO, **Anexo VI**, onde será informado:

NOME DA ATRAÇÃO (ARTISTA, BANDA, GRUPO OU CIA)

EVENTO

DATA

LOCAL

DURAÇÃO

5.6. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

5.7. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

5.7.a - As apresentações em eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela AADC, seguirá ao SISTEMA DE REVEZAMENTO, oportunizando igualmente os proponentes credenciados.

5.7.b - Não haverá apresentações consecutivas de artistas/bandas em eventos apoiados e/ou realizados pela Secretaria.

5.8. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e na apresentação da nota fiscal e certidões atualizadas.

5.9. Os artistas credenciados celebrarão contrato, sendo chamados de acordo com a Programação da AADC e Secretaria de Estado de Cultura (SEC).

5.10. As inscrições para menores de dezoito anos, o responsável legal deverá estar presente, munido de documentação pessoal do menor (Carteira de Identidade-RG e Cadastro de Pessoa Física-CPF), juntamente com a sua documentação pessoal, constante no Item 4.6.1. deste Edital

5.11. Caso haja duas recusas para atendimento a AADC e Secretaria de Estado de Cultura (SEC) sem justificativa aceita pelo setor competente, seu nome será excluído da lista de credenciados.

5.12. Os credenciados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado para regularizar a pendência e atualizar a documentação, sob pena de ser preterida sua contratação.

5.13. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação ou ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

NOTA - O Contrato a ser firmado com o artista individual/banda e/ou Representação Exclusiva, terá a sua vigência prévia estabelecida para o exercício/2019, ou seja, não será necessário formalizar Contrato por

evento, será firmado um único Contrato que será utilizado a cada evento solicitado pela Secretaria de Cultura/SEC nos casos de Contratação da banda com os mesmos integrantes, assim como, nos casos de Representação Exclusiva (pessoa jurídica) e artista individual (pessoa física). Será emitido o documento ORDEM DE SERVIÇO de acordo com o evento a ser contratado. Ressaltando os casos de banda e Representação Exclusiva, será necessário providenciar a declaração de Representação Artística, devidamente assinado por cada integrante da banda, com firma reconhecida em Cartório antes da assinatura do Contrato.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor por contratação encontra-se discriminado na planilha "TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA", Anexo II.

6.2. O pagamento ao (a) CONTRATADO (A) será efetuado, por meio de contrato de gestão firmado entre a AADC e SEC, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo coordenador responsável por meio de transferência bancária em até 15 dias úteis, após o recebimento da nota fiscal eletrônica, no setor de protocolo.

6.3. Para as apresentações realizadas no período de 1 a 14 de cada mês, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue, impreterivelmente, até o dia 15 do mesmo mês da apresentação. Caso não seja entregue a referida Nota Fiscal, o CONTRATADO somente poderá emití-la no período de 1 a 15 do mês subsequente ao da apresentação;

6.4. Para as apresentações realizadas no período de 15 a 31 de cada mês, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue no período de 1 a 15 do mês subsequente ao da apresentação. Caso não seja entregue a referida Nota Fiscal, o CONTRATADO somente poderá emití-la no mesmo período do mês subsequente.

6.5. Será concedido o prazo de máximo de 90 (noventa) dias para apresentação de documentação e nota fiscal, sob pena de ser considerado serviço voluntário.

6.6. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos de dotação orçamentária com identificação de acordo com o contrato de gestão, por ocasião, da prestação dos serviços.

6.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. As notas fiscais deverão corresponder exatamente aos serviços prestados, sendo que qualquer divergência acarretará na devolução da nota fiscal para correção;

6.9. Por ocasião do pagamento dos serviços a AADC, se for o caso, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma de legislação vigente.

ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO

PESSOA FÍSICA			
	ALÍQUOTAS		
	PESSOA FÍSICA		
	ISS	INSS	IRRF
ATÉ R\$ 1.903,98	5%	11%	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	5%	11%	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	5%	11%	15%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	5%	11%	22,5%
IRRF – conforme legislação em vigor			

ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO		
PESSOA JURÍDICA		
ISS	INSS	PIS/CONFINS/CSLL
5%	1,5%	4.65%
5%	1,5%	4.65%
5%	1,5%	4.65%
5%	1,5%	4.65%

Para pessoas jurídicas do Regime Tributário Simples Nacional, haverá a retenção apenas do ISS e do Micro Empreendedor Individual – MEI, não haverá retenção de tributos.

- ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
- INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
- IRPF – IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA
- PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
- CSSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

6.9. PESSOAS JURÍDICAS as notas fiscais deverão vir acompanhadas de todas as certidões negativas, válidas ou emitidas no ato da emissão da nota fiscal;

6.10. O pagamento do serviço prestado será efetivado mediante comprovação de validade de documentos de habilitação (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

1. Executar na íntegra Ordem de Serviços, conforme aprovados previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
2. Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
3. Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à AADC e Secretaria de Estado de Cultura (SEC), obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
4. Apresentar o espetáculo **CONSTANTE NA ORDEM DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, conforme solicitação assinada na Central de Programação/SEC, nos dias e horários definidos.
5. Confirmar a realização do evento à Central de Programação com antecedência mínima de 5 dias.
6. O (A) CONTRATADO (A) é obrigado (a) a comparecer no local do evento com no mínimo 1h de antecedência ao início da apresentação para montagem, ajustes técnicos e passagem de som.
7. Responsabilizar por todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento da proposta selecionada/espetáculo, inclusive direitos de imagem, autorais, composição, SBAT, ECAD e outros que porventura sejam necessários.
8. Obedecer as normas de cada espaço.
9. **A CONTRATANTE, na prestação de conta e/ou da Nota Fiscal, poderá exigir que seja anexado relatório fotográfico, como no mínimo 4 (quatro) fotos da apresentação, como comprovação da prestação dos serviços solicitado.**

8 - DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

8.1. Os credenciados autorizam, com o ato da contratação, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos e cartazes.

8.2. Os credenciados autorizam, com o ato da contratação, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação da AADC/Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cultura (SEC), para fins de divulgação de seus eventos.

8.3. A AADC não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9 - PENALIDADES

9.1. Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

- I. Os valores serão estipulados na solicitação da central de programação da Secretaria de Estado de Cultura (SEC), apresentando o montante a ser pago a cada **CONTRATADO** (A), cuja somatória representará o valor global contratado, de acordo com Anexo II.
- II. O (A) **CONTRATADO** (A) terá direito a 20% (vinte por cento) do valor acordado caso a prestação do serviço não possa ser executada por quaisquer motivos de força maior, caso fortuito ou ao qual a **CONTRATANTE** der causa.
- III. No caso de execução parcial do serviço ou atraso superior aos 15 (quinze) minutos de tolerância, será aplicada a multa ao **CONTRATADO** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do cachê da apresentação, sendo descontada a multa automaticamente por ocasião do pagamento. A reincidência de atrasos do (a) **CONTRATADO** (A) ensejará sanção pelo período de 6 (seis) meses.
- IV. No caso de execução parcial do serviço o valor do cachê da apresentação será pago utilizando a média aritmética simples, dividindo o valor do cachê pelo tempo de espetáculo contratado.
- V. O (A) **CONTRATADO** (A) não terá direito a nenhum percentual do cachê acordado caso a prestação do serviço não possa ser executada por qualquer motivo ao qual o **CONTRATADO** der causa.
- VI. Havendo a possibilidade de ocorrer apresentação extra consecutiva, previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e devidamente constatada no relatório de execução, o **CONTRATADO** (A) receberá 30% (trinta por cento) do valor pactuado por apresentação.
- VII. Multa de 25% do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à AADC, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- VIII. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 - a) Advertência;
 - b) Multas percentuais;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pelo prazo de até dois anos;
 - e) Descredenciamento o que impossibilitará a participação em eventos da AADC/ Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

Manaus, 02 de Janeiro de 2019.

Karenina Kanavati Lasmar
Karenina Kanavati Lasmar

PRESIDENTE – AADC

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural/AADC

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO			
MODALIDADE:			
PROPONENTE			
REPRESENTANTE () SIM () NÃO IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO:			
OBS: Em caso de grupo, companhia ou banda, deverá anexar a esta ficha, relação com identificação dos integrantes e suas funções.			
NOME ARTÍSTICO OU ATRAÇÃO:			
CATEGORIA /MODALIDADE ARTÍSTICA - CITAR		DESCRIÇÃO	
ATIVIDADES/MODALIDADE DE ACORDO COM O ITEM 2.1 DO EDITAL, CONFORME ABAIXO:			
() MUSICA			
() TEATRO			
() CIRCO			
() DANÇA			
() CULTURA INDÍGENA			
() CULTURA POPULAR			
() CINEMA			
() OUTROS (PRESTADORES DE SERVIÇO)			
CPF		PIS	
CNPJ		RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO			
BAIRRO		CEP	
CIDADE		UF	
TELEFONES			
EMAIL			
<ul style="list-style-type: none"> • Ao efetuar a inscrição no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO NRº. , DECLARO estar ciente, e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens das propostas selecionadas, e outras a serem produzidas por ocasião deste edital. • DECLARO, sob pena das sanções previstas em Lei, que os membros e seus familiares não possuem vínculo com a Secretaria de Estado da Cultura do Amazonas e/ou com Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADDC). • DECLARO, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. • DECLARO, que examinamos cuidadosamente o Edital e anexos, inteiramo-nos de todas as Cláusulas e seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos, que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas no edital. • DECLARO, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento nrº.....; • DECLARO, que para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.852, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezoito anos. • Material anexado: • () Projeto impresso ou Projeto em mídia digital • () Portfólio impresso ou digital • () Relatório Fotográficos • () Cópia de CD ou DVD • () Outros anexos 			
Manaus, _____ de _____ de 2019.			
_____ Assinatura do Proponente			

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

ATENÇÃO

NOTA – OS VALORES DA TABELA DE PREÇOS DE CACHES ARTÍSTICOS, SERÁ ESTABELECIDO PELA CENTRAL DE PROGRAMAÇÃO DA SEC, A QUAL ENVIARÁ A SOLICITAÇÃO COM VALOR ACORDADO. ESTE VALOR GLOBAL SERÁ INFORMADO NA ORDEM DE SERVIÇO, CONFORME MODELO DO ANEXO VI.

ANEXO III

MINUTA DE CARTA CONTRATO Nº XXXXXXXXX/2019 – AADC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER AOS EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADOS, APOIADOS PELA AGÊNCIA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E

A **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (AADC)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 31.136, de 30 de março de 2011, autorizada pela Lei nº 3.582, de 29 de dezembro de 2010 e alterações, inscrita no CNPJ Nº 13.659.617/0001-65, situada na rua Rio Purus, nº 103, Conjunto Vieiralves, loteamento Jardim Amazônia, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-050, Manaus/AM, doravante denominada, simplesmente **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**, neste ato, representada por sua Presidente, a Sra. **KARENINA KANAVATI LASMAR**, brasileira, solteira, advogada XXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX SSP/AM e CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliada no, CEP. XXXXXXXX, Manaus-AM, decreto de nomeação de 02/01/2019, publicado no DOE de 09/01/2019, e seu Diretor Técnico, o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXX SSP/AM e CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXX, Manaus-AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto de nomeação de 02/01/2019, publicado no DOE de 09/01/2019, e o (a) senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da CI n.º XXXXXXXXX SSP/AM e CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX- CEP: XXXXX-XXX, Manaus/AM, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em consequência do Edital de Credenciamento Público nº/2019, e o constante e decidido no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX**, rege-se por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, o Novo Código Civil Brasileiro em seu artigo 593 e seguinte, e de acordo com a Lei 8.666/93 e ainda mediante as cláusulas e condições discriminadas neste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Prestação de serviços de apresentação artística, de acordo com a necessidade, visando atender as necessidades dos eventos e atividades culturais apoiados pela **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**, durante o exercício de 2019, conforme modalidade(s) e categoria(s) ficha de inscrição aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**:

1. Além das obrigações do Edital de Credenciamento Público nº.../2019, parte integrante deste Contrato
2. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços de realização do espetáculo;
3. Nos casos de perda, roubo ou casos adversos concernentes a objetos de cunho pessoal do **CONTRATADO (A)**, esta será de sua inteira responsabilidade.
4. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a incluir em todo material de divulgação individual do artista produzido a indicação do apoio cultural e financeiro do Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Cultura, com as respectivas logomarcas de divulgação oficial institucional, fornecidas pela SEC/AADC.

5. O (A) **CONTRATADO** (A) é obrigado (a) a apresentar ficha técnica dos artistas envolvidos no espetáculo à Central de Programação/SEC, para fins de cálculo do valor do cachê artístico.
6. O (A) **CONTRATADO** (A) é obrigado (a) a apresentar o espetáculo **CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, assinada na Central de Programação/SEC, nos dias e horários definidos.
7. O (A) **CONTRATADO** (A) é obrigado (a) a confirmar a realização do evento à Central de Programação com antecedência mínima de 5 dias.
8. O (A) **CONTRATADO** (A) é estritamente proibido (a) a apresentação do(s) artista(s) com trajes inadequados, devendo utilizar figurino apropriado para apresentação.
9. O (A) **CONTRATADO**, se pessoa física, é obrigado (a) a preencher a nota contratual, informando todos os dados e assinados na Sede da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC). Em caso de assinatura por procuração, deverá ser fornecida cópia devidamente autenticada para juntada aos autos.
10. O (A) **CONTRATADO**, se pessoa jurídica, é obrigado a possuir em seus arquivos a nota contratual referente ao espetáculo realizado, para fins de fiscalização pelo Sindicato de Classe e/ou Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). Sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a emissão e guarda do referido documento.
11. O (A) **CONTRATADO** (A) é obrigado (a) a preencher o roteiro musical, informando todos os dados das músicas a serem apresentadas em cada espetáculo.
12. O (A) **CONTRATADO** (A) é obrigado (a) a comparecer no local do evento com no mínimo 1h de antecedência do início da apresentação para montagem, ajustes técnicos e passagem de som.
13. Os credenciados autorizam, com o ato da contratação, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura (SEC), e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM / Secretaria de Estado de Cultura (SEC), e incluído aos materiais de divulgação institucional.
14. O **CONTRATADO** é obrigado a se responsabilizar por todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento da proposta selecionada/espetáculo, inclusive direitos de imagem, autorais, composição, SBAT, ECAD e outros que porventura sejam necessários.
15. A AADC não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.
16. O **CONTRATADO** é obrigado a obedecer as normas de cada espaço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da CONTRATANTE:

1. A homologação da nota contratual junto ao Sindicato dos Músicos do Amazonas (SINDMAM), no caso de CONTRATADO atuar como Pessoa Física.
2. Enviar Ordem de Serviços detalhando evento, data, local, horário e valor.
3. Cumprir com o efetivo pagamento disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a prestação dos serviços técnicos do (a) **CONTRATADO** (A) e também sobre comportamento de seu pessoal nas atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato vigorará até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR: O valor a ser pago, sendo deduzidos os encargos previdenciários e fiscais do (a) **CONTRATADO (A)**, será acordo com categoria inscrita e homologada e valor estabelecido na planilha “Tabela de Preços de Referência” Anexa a este Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por ocasião do pagamento dos serviços a AADC, se for o caso, procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma de legislação vigente.

ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO

PESSOA FÍSICA			
	ALÍQUOTAS		
	PESSOA FÍSICA		
	ISS	INSS	IRRF
ATÉ R\$ 1.903,98	5%	11%	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	5%	11%	7,5%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	5%	11%	15%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	5%	11%	22,5%
IRRF – conforme legislação em vigor			

ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO			
PESSOA JURÍDICA			
ISS	INSS	PIS/CONFINS/CSLL	
5%	1,5%	4.65%	
5%	1,5%	4.65%	
5%	1,5%	4.65%	
5%	1,5%	4.65%	

Para pessoas jurídicas do Regime Tributário Simples Nacional, haverá a retenção apenas do ISS e do Micro Empreendedor Individual – MEI, não haverá retenção de tributos.

- ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
- INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
- IRPF – IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA
- PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
- COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
- CSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor do cachê por apresentação SERÁ estipulado conforme informado na Solicitação de Contratação de Serviços Artísticos encaminhada pela Central de Programações – SEC, de acordo com a quantidade de integrantes participantes no evento, cuja somatória representará o valor global contratado e conforme planilha anexa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** terá direito a 20% (vinte por cento) do valor acordado caso a prestação do serviço não possa ser executada por quaisquer motivos de força maior, caso fortuito ou ao qual a **CONTRATANTE** der causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O (A) **CONTRATADO (A)** NÃO TERÁ DIREITO a nenhum percentual do cachê acordado caso a prestação do serviço não possa ser executada por qualquer motivo ao qual o **CONTRATADO** der causa.



SUBCLÁUSULA QUINTA: Havendo a possibilidade de ocorrer apresentação extra consecutiva, devidamente constatada no relatório de execução, o **CONTRATADO** (a) receberá 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado por apresentação, mediante prévia autorização pela presidência da AADC.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de execução parcial do serviço ou atraso superior aos 15 (quinze) minutos de tolerância, será aplicada a multa ao **CONTRATADO** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do cachê da apresentação, sendo descontada a multa automaticamente por ocasião do pagamento. A reincidência de atrasos do (a) **CONTRATADO** (A) ensejará sanção pelo período de 6 (seis) meses.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: No caso de execução parcial do serviço o valor do cachê da apresentação será pago utilizando a média aritmética simples, dividindo o valor do cachê pelo tempo de espetáculo contratado.

CLÁUSULA SEXTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços de apresentação artística, discriminado na Cláusula Primeira será executada de acordo com demanda da **CONTRATADO(A)** conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de acordo com sua necessidade, enviará ao **CONTRATANTE**, Ordem de Serviços, detalhando todas as informações, como:

Evento, Data, Local, Horário e Outras informações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento ao (a) **CONTRATADO** (A) será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo coordenador responsável através de transferência bancária para o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX** no **Banco XXXXX XXXX, Agência XXXX, e Conta Corrente XXXXXXXXXXX**, nas seguintes datas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para as apresentações realizadas no período de 1 a 14 de cada mês, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue, impreterivelmente, até o dia 15 do mesmo mês da apresentação. Caso não seja entregue a referida nota fiscal, o **CONTRATADO** somente poderá emití-la no período de 1 a 15 do mês subsequente ao da apresentação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para as apresentações realizadas no período de 15 a 31 de cada mês, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue no período de 1 a 14 do mês subsequente ao da apresentação. Caso não seja entregue a referida nota fiscal, o **CONTRATADO** somente poderá emití-la no mesmo período do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após o recebimento da nota fiscal o prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do relatório de execução do serviço enviado pela unidade cultural ou central de programação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação referente aos pagamentos, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando o prazo para a realização do pagamento;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação de prova de regularidade de certidões para pessoa física e jurídica;

SUBCLÁUSULA SEXTA: As notas fiscais de PESSOAS JURIDICA deverão vir acompanhadas de todas as certidões negativas, válidas ou emitidas no ato da emissão da nota fiscal;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Será concedido o prazo de máximo de **90 (noventa)** dias para apresentação de documentação e nota fiscal, sob pena de ser **considerado serviço voluntário**.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTAMENTO: O valor mencionado na cláusula quinta não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA NONA — DA PENALIDADE: Em caso de Inexecução TOTAL ou PARCIAL imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o (a) **CONTRATADO (A)**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais;
3. Rescisão Contratual e
4. Impedimento de Contratar por dois anos com a administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penas acima referidas serão propostas e impostas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido:

I – PELA CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais e prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
3. Pelo desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE**;

II – AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DESPESAS EXTRAS: A **CONTRATANTE** desobriga-se de qualquer despesa extra, praticada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, tais como: tributos, alimentação, vestuários, assistência médica e transportes particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOCUMENTAÇÃO: O (A) **CONTRATADO (A)** apresentou neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido que os recursos financeiros para a cobertura deste termo correrão às despesas do contrato de gestão nº XXX/201X – XXXXXXXXXXXXX, cuja vigência será até XX/XX/XXXX, o que possibilita o repasse do valor de que trata a cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de transferir ou cancelar a programação, considerando o elevado interesse público, fatos da natureza, situações físicas e técnicas supervenientes, sem qualquer penalidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O (A) **CONTRATADO** (A) declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do (a) **CONTRATADO** (A) a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Manaus, xx de xxxxx de 2019.

KARENINA KANAVATI LASMAR

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC
PRESIDENTE

RODRIGO OLIVEIRA JUNQUEIRA

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC
DIRETOR TÉCNICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO DO CONTRATO

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Obs: Este anexo será preenchido de acordo com o que for assinalado na ficha de Inscrição, anexo I e a Tabela de Preços de Referência – Anexo II

EXEMPLO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
1	MÚSICA - Shows musicais propostos por artista solo (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros), Duração não menos que 40 minutos.....	R\$
2	DANÇA - Shows musicais propostos por banda/ grupo musical ou artista solo..... Duração não menos que	R\$
3	TEATRO - Shows musicais autorais, com temática e/ou elementos da cultura amazonense, propostos por banda/grupo musical ou artista solo acompanhado de banda, com no mínimo 05 anos de atividade continuada Duração não menos que minutos.	R\$

ATENÇÃO

NOTA – OS VALORES DA TABELA DE PREÇOS DE CACHES ARTÍSTICOS, SERÁ ESTABELECIDO PELA CENTRAL DE PROGRAMAÇÃO DA SEC, A QUAL ENVIARÁ A SOLICITAÇÃO COM VALOR ACORDADO. ESTE VALOR GLOBAL SERÁ INFORMADO NA ORDEM DE SERVIÇO, CONFORME MODELO DO ANEXO VI.

ah

ANEXO IV

MODELO - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** _____
 _____ E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO(S)** _____ DA (NOME DA BANDA, GRUPO OU CIA) —
 _____ NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **representante** _____
 _____, situada a _____ Cidade: _____ CEP. _____, CNPJ Nº _____
 _____, através do seu representante legal _____ CIC _____ RG _____
 _____ residente _____ e do outro lado, o(s) integrante(s) da(o) (NOME DA BANDA,
 GRUPO OU CIA), como **representado(s)** _____, CPF Nº _____ RG Nº _____
 _____ tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu representante/empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O representante/empresário poderá firmar contrato em nome de seu(s) representado(s) em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do Estado do Amazonas, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário, o qual assume responsabilidade de repassar o valor para seu(s) representado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado(s) integrante(s) da (NOME DA BANDA, GRUPO OU CIA) que o contratante representante/empresário é o seu representante todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, assinar contrato, negociar valor, emitir Nota Fiscal e outros..

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Manaus, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Manaus, ____ de _____ de 2019.

 NOME: REPRESENTANTE
 CPF

REPRESENTADO(S) (AS))

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ANEXO V

**MODELO
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____
_____, residente à _____
_____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Coordenação Geral de Recursos Humanos, que o (a) Sr. (a) _____
_____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____ / _____ / _____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Elaborar uma minuta com base na que já é usada, devendo ser incluso nesta Ordem específica para prestação de serviços artístico:

Número da solicitação da SEC E A DATA

Evento

Data

Local

Horário

Atração solicitada.

Número do Processo Mãe desta atração

Número do Contrato Mãe desta atração

Modalidade e Categoria, conforme ficha de inscrição

Valor de acordo com o informado na Solicitação da SEC, não podendo ser superior a tabela de referência, anexa ao contrato.

A OBSERVAÇÃO:

Além das obrigações do Contrato a contratada obriga-se:

1. Executar na íntegra Ordem de Serviços, conforme aprovados previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
2. Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
3. Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à AADC e Secretaria de Estado de Cultura (SEC), obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
4. A apresentar o espetáculo **CONSTANTE NA ORDEM DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, conforme solicitação assinada na Central de Programação/SEC, nos dias e horários definidos.
5. Confirmar a realização do evento à Central de Programação com antecedência mínima de 5 dias.
6. O (A) CONTRATADO (A) é obrigado (a) a comparecer no local do evento com no mínimo 1h de antecedência do início da apresentação para montagem, ajustes técnicos e passagem de som.
7. Responsabilizar por todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento da proposta selecionada/espetáculo, inclusive direitos de imagem, autorais, composição, SBAT, ECAD e outros que porventura sejam necessários.
8. Obedecer as normas de cada espaço.
9. A CONTRATANTE, na prestação de conta e/ou da Nota Fiscal, poderá exigir que seja anexado relatório fotográfico, como no mínimo 4 (quatro) fotos da apresentação, como comprovação da prestação dos serviços solicitado.

